



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.758, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DAS
DESPESAS DA APDURMF COM A TORRE DE TV.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as
dividas decorrentes da taxa de fiscalização e divida ativa decorrente do processo de execução
fiscal nº 01379489620154025001 – 1ª Vara Federal de execução Fiscal do ES, devido à
ANATEL, em valor estimado em R\$ 5.313,04 (cinco mil, trezentos e treze reais e quatro
centavos) que poderá ser atualizado à data de sua liquidação com as correções legais.

Parágrafo único – A divida ativa de que trata o “caput” é referente à fiscalização do uso das
Torres de TV que geram sinal aberto para o Município e não quitados.

Art. 2º. Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito adicional
necessário para suprir a despesa de que trata o art. 1º desta Lei, obedecido ao disposto no art. 43,
§§ e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.758 / 2016
EM, 29 / 11 / 2016


PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal